



f

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Nº 09/2021

Regulamento da Eleição do Reitor da Universidade de Évora

Artigo 1.º

Âmbito

Nos termos do previsto no artigo 18.º dos Estatutos da Universidade de Évora (em diante Universidade), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2021, de 12 de Fevereiro, estabelece-se o regulamento da eleição do Reitor desta Universidade.

Artigo 2.º

Colégio eleitoral

O Reitor é eleito pelo Conselho Geral, por voto presencial e secreto, em reunião convocada para o efeito pelo seu Presidente, funcionando o colégio eleitoral nos termos do presente regulamento, sendo subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo (na versão conferida pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro).

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade

- 1 - São elegíveis para o cargo de Reitor da Universidade os professores ou investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros, de qualquer instituição de ensino universitário ou de investigação, que se encontrem em exercício efetivo de funções.
- 2 - Não é elegível quem:
 - a) Não revele o domínio escrito e falado da língua portuguesa;
 - b) Tenha sido condenado por infração penal, disciplinar ou financeira no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão sancionatória e/ou ao cumprimento da pena;
 - c) Se encontre com o estatuto de aposentado;

- 
- d) Incorra em inelegibilidades previstas na lei geral portuguesa para desempenho de funções públicas.

Artigo 4.º

Requisitos

São requisitos para o desempenho do cargo de Reitor:

- a) Ser uma individualidade de reconhecido mérito e com experiência profissional relevante, nomeadamente capacidade de gestão e de liderança, para as funções a que se candidata;
- b) Demonstrar ter uma visão estratégica apropriada para a valorização da Universidade de Évora, nos panoramas regional, nacional, lusófono e internacional;
- c) Demonstrar capacidade para a promoção de valores humanistas e científicos num ambiente de participação inclusiva, respeitando os princípios vigentes na legislação da República Portuguesa, nomeadamente os da sua Constituição.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

- 1 - O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente do Conselho Geral, que preside, podendo delegar tal competência no Vice-Presidente do órgão;
 - b) O Vice-Presidente do Conselho Geral;
 - c) Três vogais escolhidos pelo Conselho Geral de entre os seus membros eleitos, sendo um representante dos trabalhadores docentes e investigadores, um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores, e um representante dos alunos.
- 2 - No ato de designação deverá ser incluído um suplente, escolhido entre os membros cooptados.
- 3 - A esta Comissão compete verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura ao cargo de Reitor.
- 4 - Das deliberações da Comissão cabe recurso para o Conselho Geral no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão recorrida.
- 5 - O Conselho Geral deliberará, em definitivo, no prazo de dez dias úteis.

Artigo 6.º

Data de eleição e anúncio público

- 1 - A data da eleição do Reitor é fixada pelo Conselho Geral com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, iniciando-se o processo eleitoral com o anúncio público do prazo de apresentação de candidaturas.

- 
- 2 - O anúncio público para a eleição faz-se por edital, redigido em língua portuguesa, do qual constarão os termos e condições de admissão das candidaturas, de acordo com este Regulamento e os Estatutos desta Universidade.
 - 3 - O edital será publicado no portal eletrónico da Universidade, em pelo menos dois jornais de circulação nacional e em jornais de circulação internacional na língua inglesa.

Artigo 7.º **Candidaturas**

- 1 - As candidaturas são subscritas e apresentadas pelos próprios candidatos, nos termos do disposto no respetivo edital, no prazo de trinta dias consecutivos e são dirigidas, simultaneamente, ao Presidente do Conselho Geral e ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte de papel e digital.
- 2 - As candidaturas em suporte papel poderão ser entregues presencialmente no secretariado do Conselho Geral, ou enviadas por via postal, sob registo, para a morada Conselho Geral da Universidade de Évora, Colégio do Espírito Santo, Largo dos Colegiais, 2 – 7004-516 Évora.
- 3 - As candidaturas em suporte digital devem ser enviados por correio eletrónico para o endereço candidatura.reitor@uevora.pt.
- 4 - Deverão, ainda e em simultâneo ser enviados por correio eletrónico para o endereço candidatura.reitor@uevora.pt os elementos referidos no número seguinte.
- 5 - As declarações de candidatura devem ser redigidas em língua portuguesa, manifestar a intenção de concorrer à eleição para o cargo de Reitor da Universidade, com declaração sob compromisso de honra em como o candidato tem o domínio escrito e falado da língua portuguesa e deverão ser acompanhadas pelos seguintes documentos:
 - a) *Curriculum vitae* do candidato;
 - b) Compromisso de honra, redigido em português, onde se declare não incorrer a candidatura em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas no art.3.º, n.º 2 deste Regulamento;
 - c) Programa de ação que o candidato se propõe executar durante o mandato de Reitor desta Universidade, redigido em português, contemplando, pelo menos, os tópicos fundamentais que se encontram no espírito e na letra da legislação nacional que rege o funcionamento dos estabelecimentos de ensino universitário, bem como a que rege o estatuto dos docentes do ensino superior;
 - d) Endereços, postal e eletrónico para os quais possam ser comunicadas as deliberações da Comissão Eleitoral e do Conselho Geral da Universidade.
- 6 - Após a receção das candidaturas, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de dez dias úteis a partir do fim do prazo para a sua apresentação, à verificação das



eventuais irregularidades formais. Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as exigências prescritas neste Regulamento.

- 7 - As candidaturas admitidas serão publicitadas pela Comissão Eleitoral em edital publicitado no portal *web* da Universidade de Évora, bem como afixadas nos locais de estilo, terminados os prazos previstos neste Regulamento.
- 8 - Após a publicitação das candidaturas admitidas decorre o prazo dez dias úteis para eventuais reclamações dos candidatos.

Artigo 8.º **Audição pública**

- 1 - O processo de audição pública dos candidatos terá lugar nos quinze dias úteis seguintes à publicitação do edital previsto no artigo 7.º, n.º 7, deste Regulamento.
- 2 - A Comissão Eleitoral divulgará o calendário de audição de cada candidato perante o Conselho Geral onde serão apresentados os currículos e programas de ação previstos neste Regulamento.
- 3 - Nestas audições serão determinados tempos e meios iguais para cada candidato.
- 4 - Em cada audição poderão ser formuladas perguntas e pedidos de esclarecimento pelos membros do Conselho Geral, a que se deverão seguir as respostas dos candidatos.
- 5 - A gravação e a transmissão da audição em tempo real devem ser devidamente asseguradas, nomeadamente com recurso a meios tecnológicos que assegurem a comunicação à distância.
- 6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão os candidatos, individual ou conjuntamente, organizar sessões públicas de apresentação das candidaturas.

Artigo 9.º **Ato eleitoral**

- 1 - Concluído o processo de audição pública, o Conselho Geral reunir-se-á no prazo de dez dias úteis para proceder especificamente à eleição do Reitor.
- 2 - A eleição é feita por votação presencial e secreta dos membros do Conselho Geral.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, em qualquer uma das votações que se realizem na sessão eleitoral.
- 4 - Na eventualidade de se apresentarem várias candidaturas, serão adotadas as seguintes regras de deliberação
 - a) Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta na primeira votação, procede-se a nova votação na qual já não participará o candidato com o menor número de votos; havendo mais do que um candidato com igual menor número de votos realiza-se uma “votação intercalar”, circunscrita aos menos votados que estejam empatados, apenas para decidir qual dos candidatos é apurado para a votação seguinte;

- 
- b) Identificado o candidato excluído realizam-se votações sucessivas, conforme previsto no número anterior, até que sejam apurados apenas dois candidatos para uma nova votação, denominada de “segunda volta”;
- c) Na primeira votação da “segunda volta” será eleito Reitor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções; não se verificando esta maioria encerra-se a sessão;
- d) A votação é reiniciada duas horas depois, numa nova sessão, com a realização de uma segunda votação da “segunda volta” entre os dois candidatos;
- e) Se na segunda votação da “segunda volta” não se verificar a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, será realizada nova terceira votação da “segunda volta”, na qual será eleito Reitor o candidato que obtiver a maioria dos votos dos conselheiros presentes na sessão, não se contando para o apuramento os votos em branco e nulos; havendo empate na terceira votação da “segunda volta”, procede-se imediatamente a uma quarta votação com as mesmas regras da votação antecedente; se o empate se mantiver será desencadeado novo processo eleitoral no prazo máximo de trinta dias úteis.
- 5 - Na eventualidade de se apresentar apenas um candidato serão adotadas as seguintes regras de deliberação:
- O escrutínio organiza-se entre votos a favor ou contra, sendo eleito Reitor quando obtiver a maioria absoluta dos votos a favor dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções;
 - Se não se formar a maioria absoluta, prevista na alínea anterior, procede-se imediatamente a nova votação, sendo o candidato único eleito Reitor se obtiver a maioria dos votos favoráveis dos conselheiros presentes, não sendo considerados os votos brancos ou nulos;
 - Se não for alcançada a maioria prevista no número anterior, será desencadeado novo processo eleitoral no prazo máximo de trinta dias úteis.

Artigo 10º **Proclamação da eleição**

- Eleito um candidato, a Comissão Eleitoral reunirá, de imediato, e elaborará uma ata da eleição, devidamente datada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e onde constarão:
 - Os nomes dos candidatos;
 - O número de votantes;
 - O número de votos obtido por cada um dos candidatos;
 - O número de votos em branco;
 - O número de votos nulos.
- A ata a que se reporta o número anterior será validada pelo Conselho Geral em reunião expressamente convocada para o efeito.
- Validada a ata e concluído o processo eleitoral, o Presidente do Conselho Geral proclama o resultado e o novo Reitor da Universidade de Évora, sendo divulgados no portal eletrónico da Universidade e nos locais de estilo.

- 4 - O Reitor cessante deverá enviar, no prazo de cinco dias úteis, cópias das atas das reuniões da Comissão Eleitoral e do Conselho Geral previstas nos números 1 e 2 deste artigo ao Ministro da tutela para a respetiva homologação, para efeitos e nos termos do artigo 86.º, n.º 6, da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro

Artigo 11.º
Posse do reitor

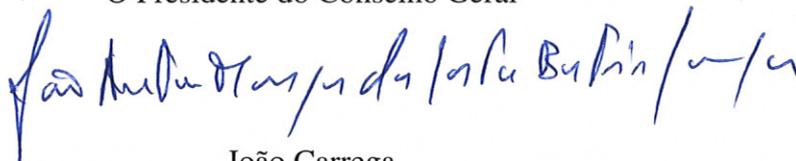
O novo Reitor da Universidade de Évora tomará posse perante o Conselho Geral, em cerimónia pública e solene na Sala dos Atos da Universidade de Évora.

Artigo 12.º
Disposições finais e casos omissos

- 1 - O processo eleitoral deverá ter o seu início no prazo máximo de trinta dias úteis após o início de vigência do presente Regulamento Eleitoral.
- 2 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos mediante deliberação da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da possibilidade de recurso nos termos do artigo 5.º, n.º 4 deste Regulamento, tendo em conta a legislação subsidiária em vigor.
- 3 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Universidade de Évora, 17 de novembro de 2021

O Presidente do Conselho Geral



João Carrega

Calendário Eleitoral para a eleição do Reitor da Universidade de Évora

3 de janeiro 2022

Publicitação do edital de candidaturas ao cargo de Reitor

2 de fevereiro 2022

Data limite para receção das candidaturas ao cargo de Reitor

16 de fevereiro 2022

Data limite para verificação de eventuais irregularidades formais por parte da Comissão Eleitoral

2 de março de 2022

Publicitação das candidaturas admitidas em edital publicitado na página WEB da Universidade de Évora e nos locais de estilo

16 de março de 2022

Data limite para receção das eventuais reclamações dos candidatos

17 de março de 2022

Reunião extraordinária do CG para deliberação sobre eventuais reclamações dos candidatos e divulgação do calendário de audição dos candidatos perante o Conselho Geral

24 a 30 de março de 2022

Audição pública dos candidatos até 45 minutos para exposição do programa de ação por parte do candidato, seguido de um período de até 120 minutos de pergunta/resposta

31 de março de 2022 - 1º dia útil após a audição pública

Eleição do Reitor

9 de maio de 2022

Tomada de posse do Reitor